



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 047/2022**

**DATA: 17/02/2022**

**SÚMULA:** Revoga o Decreto Municipal n.º 019/2022, e autoriza o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino no Município de Pinhão-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que o momento epidêmico atual se encontra em estado menos agravante, possibilitando o retorno das aulas presenciais desde que mantido um esforço conjunto para adoção das medidas necessárias para prevenção e cuidados aos riscos que a situação demanda;

Considerando o apontamento por parte da Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme memorando interno referente o retorno das aulas presenciais;

Considerando o interesse público e a necessidade de evitar maiores prejuízos ao ensino dos alunos;

## **Decreta:**

**Art. 1.º.** Fica revogado o Decreto n.º 019/2022, qual suspendia as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino no Município de Pinhão-PR.

**Art.2º.** O Serviço de Vigilância em Saúde poderá a qualquer momento adotar outras medidas necessárias para evitar ou minimizar a propagação do vírus em qualquer atividade desenvolvida no território municipal;

**Parágrafo primeiro:** A Secretaria Municipal de Saúde manterá um canal aberto para informações e dúvidas que possam surgir.

**Art.3º.** Autoriza o retorno das atividades presenciais educacionais, sendo, Educação Infantil (CMEI's), EJA (municipal), Escolas Municipais da Sede e do Campo dos anos iniciais do ensino fundamental do ensino público e privado, incluindo o transporte escolar da rede municipal;

**Art.4º.** Autoriza o retorno das atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes, e pessoas com deficiência;

**Art.5º.** Autoriza a realização de quaisquer eventos, que tenham a presença de público sejam eles governamentais ou privados, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, recreativos e outros com concentração de pessoas;

**Art.6º.** Recomendação para que os locais de circulação de pessoas tais como comércio em geral, empresas de transporte de passageiros (coletivos e individuais), espaços privados de uso coletivo, entre outros, reforcem as medidas de higienização de superfície;

**Art.7º.** Recomendação para que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

**Art.8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

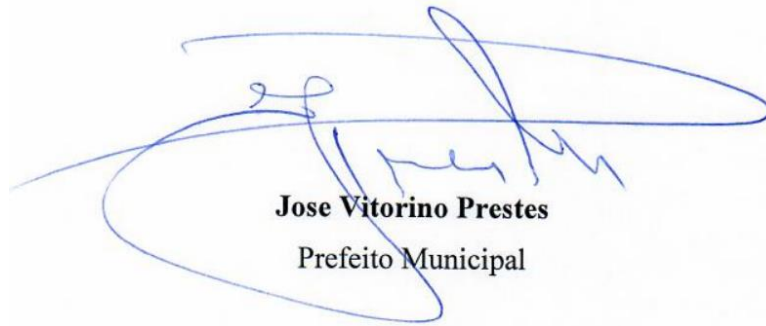


# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art.9º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2022.



**Jose Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal